



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

PORTARIA N. 092/2016-DIREF

Aprova o Plano de Logística Sustentável da Seção Judiciária de Piauí.

O MM. JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Piauí, Justiça Federal da 1ª Região, **NO USO** de suas atribuições legais, e, tendo em vista o constante nos autos do PAe nº 0001060-07.2016.4.01.8011,

CONSIDERANDO:

a) a Resolução CNJ 201, de 3 de março de 2015, que dispõe sobre a gestão socioambiental nos órgãos do Poder Judiciário e implanta o Plano de Logística Sustentável como instrumento vinculado ao Planejamento Estratégico, determinando que os órgãos do Poder Judiciário adotem modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social;

b) a Resolução TRF1 Presi 4, de 15 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 1ª Região – TRF1-PLS;

c) a Portaria n. 088/2016-DIREF, de 5 de maio de 2016, que instituiu a Comissão Gestora do PLS da Seção Judiciária do Piauí, com a atribuição de elaborar, monitorar, avaliar e revisar o PLS-PI,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano de Logística Sustentável da Seção Judiciária do Piauí – PLS-PI, conforme dispõe o § 3º do art. 1º da Resolução Presi 4/2016.

Parágrafo único. O PLS-PI vincula-se ao Planejamento Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região – Planej 2015-2020, instituído pela Resolução Presi 29/2014.

Art. 2º Os 56 indicadores relacionados no Plano de Ação Socioambiental – Parte III do PLS-PI, são de caráter obrigatório, devendo os gestores das unidades da Seção Judiciária do Piauí e Subseções vinculadas buscarem os meios necessários para sua mensuração e lançamento tempestivo dos dados no sistema a ser disponibilizado pelo CNJ, nos termos do § 2º do art. 23 da Resolução CNJ 201/2015.

§ 1º Enquanto o sistema do CNJ não estiver disponível, as unidades deverão inserir os dados dos indicadores em processo administrativo eletrônico a ser criado e divulgado pela Seção de Modernização Administrativa, respeitados os prazos de apuração.

Art. 3º Cabe às unidades mencionadas no PLS-PI, com o apoio da Comissão Gestora, buscar os meios e envidar os esforços necessários para:

I – a execução das ações, projetos e programas inseridos nos planos de ação, informando imediatamente à Comissão Gestora eventuais intercorrências que impeçam o cumprimento dos prazos ou que interfiram negativamente no cumprimento das metas;

II – o lançamento dos dados relativos aos indicadores no sistema do CNJ e o constante monitoramento e avaliação dos resultados obtidos;

III – o cumprimento das metas socioambientais;

IV – propor à Comissão Gestora do PLS-PI as ações necessárias para a melhoria do desempenho da Seção Judiciária do Piauí e Subseções vinculadas em relação aos incisos I a III deste artigo, primando pelo consumo e o gasto consciente e sustentável.

Art. 4º A Seção Judiciária do Piauí adotará, no todo, o Referencial Estratégico Socioambiental – Parte I do PLS-TRF1.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor da Secretaria Administrativa, ouvida a Comissão Gestora do PLS-PI.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Anote-se. Publique-se. Cumpra-se.

Juiz Federal Daniel Santos Rocha Sobral
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Santos Rocha Sobral, Diretor do Foro**, em 13/05/2016, às 12:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **2179284** e o código CRC **85DFD661**.